



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:22 de 26/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6712

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima Des^a. Tânia Vasconcelos Des^a. Elaine Cristina Bianchi Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Mauro José do Nascimento Campello *Membros*

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Ouvidoria 0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Presidência (95) 3198 2811

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, 296 - Centro
CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR





Especial da Presidência - Presidência

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 246, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar os servidores a seguir relacionados, nas respectivas unidades, a contar da publicação desta portaria:

Matrícula	Nome	Função de Confiança	Unidade
3011435	Camila Maria Almeida de Carvalho	Função Técnica Especializada	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3012090	Cleonice Borges Rocha	Função Técnica de Assessoramento	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3011052	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Função Técnica de Assessoramento	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3011632	Francinaldo de Oliveira Soares	Função Técnica Especializada	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3012103	Fredson George Lira Souza	Função Técnica de Assessoramento	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3012036	Fredson Raulino da Silva	Função Técnica Especializada	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3011175	Gislayne Matos Klein	Função Técnica Especializada	Secretaria do Tribunal Pleno
310447	Josania Maria Silva de Aguiar	Função Técnica de Assessoramento	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3010584	Lincoln Oliveira da Silva	Função Técnica Especializada	Secretaria do Tribunal Pleno
3011210	Lucimar de Souza França	Função Técnica de Assessoramento	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3011931	Orib Ziedson Pereira Gama	Função Técnica Especializada	Secretaria do Tribunal Pleno
3012084	Priscila Guerreiro da Silva Espinosa	Função Técnica Especializada	Secretaria do Tribunal Pleno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0009973-24.2020.8.23.8000 Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0804183, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0804964, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 26 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 741 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 27/6 a 6/7/2020, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 742, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JULHO de 2020**:

Dia	Escala	Oficial	
01	Plantão	Maria da Luz Candida de Souza Hellen Kellen Matos Lima	
	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga	

	1
	Ŧ
	<
	-
	_
	_
	÷
	C
	⋛
	C
	ă
	"
- [`
- i	٠
L	-
-	>
	-
- (Y
- i	S
- 1	\
٠	ċ
	_
-	
,	ᅺ
٠.	C
	-
	5
	S.
(_
	٦
	7
	ċ
	⋍
- 3	541D4
	V
(c
	~

00	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo Givanildo Moura
02	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga
		Clariza Turmina Monti
03	Plantão	Adriano de Souza Gomes
	Plantão Penitenciária	Ademir de Azevedo Braga
0.4	DI	Henrique Sérgio Nobre
04	Plantão	Leandro Sales Veras
		Henrique Sérgio Nobre
05	Plantão	Leandro Sales Veras
	Plantão	Ariana Silva Coelho
06	Flantao	Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciária	Francisco Luiz de Sampaio
		Joelson de Assis Salles
07	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciária	Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão	Martha Alves dos Santos
08	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Francisco Luiz de Sampaio
		José Fabiano de Lima Gomes
09	Plantão	Maycon Robert Moares Tomé
40	51	José Fabiano de Lima Gomes
10	Plantão	Maycon Robert Moares Tomé
11	Plantão	Aílton Araújo da Silva
		Wenderson Costa de Souza Aílton Araújo da Silva
12	Plantão	Wenderson Costa de Souza
	Diam's 2	José Félix de Lima Júnior
13	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciária	Bruno Holanda de Melo
	DI	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
14	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Bruno Holanda de Melo
	DI	Leonardo Penna Firme Tortarolo
15	Plantão	Antônio Edimilson Vitalino de Souza
	Plantão Penitenciária	Bruno Holanda de Melo
	Plantão	Marcell Santos Rocha
16		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciária	Bruno Holanda de Melo
	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
17	Piantau	Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciária	Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva
18	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima

ANO XXIII - EDIÇÃO 6712

Doa Vis	ita, 30 de juliilo de 2020	Diano da Justiça Eletronico - ANO AAIII - EDIÇ
19 Plantão		Mauro Alisson da Silva Hellen Kellen Matos Lima
10	r idinide	
	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
20	1 Idillao	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
	Dlontão	Adriano Souza Gomes
21	Plantão	Henrique Sérgio Nobre
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
	Plantão	Leandro Sales Veras
22	Plantao	Cleiérissom Tavares e Silva
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
	DI	Sandra Christiane Araújo Souza
23	Plantão	Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
	DI	Marcelo Barbosa dos Santos
24	Plantão	Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciária	Mauro Alisson da Silva
		Jucilene de Lima Ponciano
25	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
26	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
	1 Idillao	Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão	Martha Alves dos Santos
27		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciária	Jeckson Luiz Triches
	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio José Fabiano de Lima Gomes
28		Jeckson Luiz Triches
	Plantão Penitenciária	
	Plantão -	Maycon Robert Moraes Tomé
29		Aílton Arapujo da Silva
	Plantão Penitenciária	Jeckson Luiz Triches
30	DI 12	Wenderson Costa de Souza
	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciária	Jeckson Luiz Triches
		Shirley Freire Machado
31	Plantão	Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciária	Jeckson Luiz Triches

	Leonardo Penna Firme Tortarolo	
OFICIAIS DE ILISTICA OLIE	Antônio Edimilson Vitalino de Souza	
OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Marcell Santos Rocha	
EGIANAG DE GOBNEAVIOG	Raphael Philippe Alvarenga Perdiz	
	Ademir de Azevedo Braga	

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/6/2020

Sei nº 0009929-95.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

À Secretaria da CGJ.

Trata-se de pedido de correção da certidão de antecedentes criminais de (...).

Diz que está cumprindo transação penal no processo nº (...) e sua certidão está positiva por causa do referido feito.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 85 do Código de Normas desta Corregedoria, "As certidões criminais serão expedidas pelo responsável pela distribuição nas Comarcas da Capital e interior do Estado e Juizados Especiais com a expressão 'NADA CONSTA', nos seguintes casos, exceto na hipótese de requisição judicial ou do Ministério Público e requerimento específico do interessado, bem como outros casos previstos em lei: ...".

Eis o inteiro teor do dispositivo:

"Art. 85. As certidões criminais serão expedidas pelo responsável pela distribuição nas Comarcas da Capital e interior do Estado e Juizados Especiais com a expressão 'NADA CONSTA', nos seguintes casos, exceto na hipótese de requisição judicial ou do Ministério Público e requerimento específico do interessado, bem como outros casos previstos em lei:

- I inquérito policial arquivado;
- II indiciado não denunciado;
- III rejeição de denúncia ou queixa;
- IV trancamento de ação penal;
- V extinção de punibilidade ou da pena;
- VI absolvição ou impronúncia;
- VII condenação com suspensão condicional da pena não revogada;
- VIII reabilitação não revogada;
- IX condenação à pena de multa, isoladamente, ou pena restritiva de direitos, não convertida em privativa de liberdade, observado o disposto no § 3º deste artigo;
 - X pedido de explicações em juízo, interpelação, justificação e peças informativas; e
 - XI cartas precatórias, observado o disposto no § 4.º deste artigo.
- § 1º Os casos relacionados nos incisos IV e VII serão omitidos das certidões somente após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

§ 2º No caso de revogação de sursis, conversão de multa ou pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, o juízo competente comunicará ao responsável pela distribuição, voltando a certidão a ser POSITIVA.

§ 3º A informação será POSITIVA quando a pena restritiva de direitos consistir na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos automotores, aeronaves, embarcações ou ofício cujo desempenho dependa de habilitação especial, licença ou autorização do Poder Público.

§ 4º Somente será expedida certidão POSITIVA constando distribuição de cartas precatórias nos casos de execução de pena ou por requisição judicial ou do Ministério Público ou mediante requerimento específico de certidão de distribuição de cartas precatórias".

Embora o cumprimento de transação penal não tenha sido previsto expressamente nos incisos do artigo mencionado, o § 6°. do art. 76 da Lei Federal n°. 9.099/1995, diz que "A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível".

O § 4º. referido estabelece que "Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos".

A respeito do assunto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

"2. O instituto pré-processual da transação penal não tem natureza jurídica de condenação criminal, não gera efeitos para fins de reincidência e maus antecedentes e, por se tratar de submissão voluntária à sanção penal, não significa reconhecimento da culpabilidade penal nem da responsabilidade civil. Precedentes." (STJ, trecho da ementa do REsp 1327897/MA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2016).

Ou seja, a informação a respeito da existência do processo em que houve a transação penal deve ficar restrita ao Judiciário e ao Ministério Público, unicamente para verificação de eventual impossibilidade de nova concessão do benefício.

Em síntese: esta Corregedoria não exige a expedição de certidão positiva em casos de transação penal (art. 76 da LF nº. 9099/1995), conforme se vê pela ressalva feita no "caput" do art. 85 quanto a outros casos previstos em lei.

Por essas razões, encaminhe-se o feito à STI, <u>com urgência</u>, para que forneça ao Requerente uma certidão negativa, caso não existam outros motivos.

Diante da urgência, por causa da proximidade do dia 26, remeta-se o feito à STI e, após, publique-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0805577

- 1. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação dos requerentes abaixo relacionados, nos seguintes termos (eventos n.º 0805273):
- a) **ISAAC BARROS REIS DE SENNA**, graduado em **PEDAGOGIA** para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí e Pacaraima;
- b) **BÁRBARA DO NASCIMENTO SANTANA**, graduada em **DIREITO**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Boa Vista;
- c) **JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO**, graduada em **PEDAGOGIA**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista;
- d) **GLAYCE KAYLLE NASCIMENTO SOUZA**, graduada em **PSICOLOGIA**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Bonfim:
- e) IRAENE NASCIMENTO DA SILVA, graduada em SERVIÇO SOCIAL, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Boa Vista e Mucajaí;
- f) FRANCISCA RÚBIA NASCIMENTO DA SILVA, graduada em DIREITO, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Boa Vista, Bonfim e Mucajaí;
- g) **SUEANNE DE SOUZA PINHEIRO**, graduada em **DIREITO**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá; e
- h) MARA CARVALHO MAIA, graduada em PSICOLOGIA, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
- 2. Desse modo, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 (evento nº 0787362), do art. 4°, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento n.º 0805273), **homologo** o resultado de credenciamento efetuado pela Comissão de Credenciamento.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 260 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0009973-24.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nom	e	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
R.F.R.M.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
E.G.S.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.S.S.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.M.O.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
G.M.C.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
P.S.P.V.		Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança ve	lada	

Nº 261 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0009923-95.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome HERLI LEONARDO DA SILVA		Cargo/Função Assessor Técnico II	Quantidade de Diárias 0,5 (meia)	
				Destinos:
Motivo:	Realizar serviços in	Realizar serviços inerentes à função		
Data:	25/06/2020			

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros Secretária de Orçamento e Finanças

Permanente de Licitação - Presidência

RLL9svrvbuKCsh01831F3RbAcko

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 26/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Credenciamento n.º 004/2020 (Proc. Adm. n.º 0009236-21.2020.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de teste RT-PCR (real time - polymerase chain reaction) para diagnóstico de infecção por covid-19, inclusive com coleta domiciliar, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **30/06/2020** TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: **13/07/2020**

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail acima mencionado, a partir de 09h00min (horário local) do dia 30/06/2020.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário**, em 26/06/2020, às 13:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0804849** e o código CRC **EB68C90E**.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Credenciamento n.º 002/2020 (Proc. Adm. n.º 0004171-45.2020.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

REINÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 30/06/2020

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDERECO ELETRÔNICO: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail acima mencionado, a partir de 09h00min (horário local) do dia 30/06/2020.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

SICOJURR - 00071321

oa Vista, 30 de junho de 2020	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XXIII - EDIÇÃO 6712	15/76
Documento assinado eletronicamente 26/06/2020, às 12:50, conforme art. 1 °1650/2016.	e por FRANCINEIA DE SOUSA E 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Porta	SILVA , Subsecretário , em aria da Presidência - TJRR	
A autenticidade do documento pode s	ser conferida no site http://sei.tjrr.ju	s.br/autenticidade informand	0 0
código verificador 0802073 e o código	0 CRC 9F9AC04C .		



OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



Comarca de Boa Vista

Indice por Advogado

002365-GO-N: 001 011361-GO-N: 001 020504-GO-N: 001 029999-GO-N: 001 035193-GO-N: 001 010521-MT-N: 001 000325-RR-B: 001 000386-RR-N: 001 000421-RR-N: 001 000730-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 26/06/2020

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes Rafaella Holanda Silveira PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Inventário

001 - 0016746-77.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016746-4 Autor: Artur Nogueira Neto e outros. Réu: Espólio de Vibaldo Nogueira Barros

SENTENÇA Tratam os autos de ação de inventário dos bens deixados por Vibaldo Nogueira Barros, falecido em 24/09/2012. Às fls. 21, Artur Nogueira Neto foi nomeado inventariante. As primeiras declarações foram apresentadas (fls. 57/61). Após regular trâmite, o inventariante apresentou plano de partilha (fls. 622/626). Em seguida, Ney Weliton do Nascimento e Jakeline de Paula Santos Chaves (supostos herdeiros), às fls. 655 e 658, respectivamente requereram a suspensão dos autos ou a reserva de bens. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. O processo de inventário segue o rito sumário e destina-se, em regra, a dividir o patrimônio do falecido entre os herdeiros. Diante do que consta nos autos, são herdeiros do falecido: Artur Nogueira Neto, Camila de Oliveira Nogueira, Wellber Nogueira Barros, Lhayane Nogueira Chaves, David Ben Hur Nogueira Silva e Alessandro Machado Linhares. Há ainda pedido de habilitação de Ney Weliton do Nascimento e Jakeline de Paula Santos Chaves na condição de supostos herdeiros. Os bens que compõem a herança estão descritos às fls. 622-verso. Não há notícia de débitos perante as Fazendas, no entanto, não consta nos autos as CNDs atualizadas. Com relação ao ITCMD, este já foi devidamente recolhido. Tecidas tais considerações, resta a divisão dos bens deixados pelo falecido aos herdeiros, reservando-se a cota-parte dos supostos herdeiros Ney Weliton do Nascimento e Jakeline de Paula Santos Chaves. POSTO ISSO, ressalvado os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, JULGO POR SENTENÇA, a divisão da herança de Vibaldo Nogueira Barros, na seguinte forma: I - partilha do valor da conta judicial: 4600121383522 (fls. 622-v) Considerando que os herdeiros Artur Nogueira Neto, Camila de Oliveira Nogueira, Wellber Nogueira Barros, Lhayane Nogueira Chaves, David Ben Hur Nogueira Silva levantaram a quantia equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor ali depositado em 2015, deverá ser paga a mmesma quantia ao herdeiro Alessandro Machado Linhares e reservada a mesma quantia aos supostos herdeiros Ney Weliton do Nascimento e Jakeline de Paula Santos Chaves. Ressalta-se que a quantia acima referida deverá ser a mesma que foi sacada à época. Após a dedução dos valores acima, o valor remanescente será partilhado de acordo com a tabela abaixo:

Herdeiro Cota parte Adiantamento/compensação Final

Artur Nogueira Neto 1/8 (um oitavo) Carro no valor de 25 mil (valor do carro de 25 mil menos a cota parte dos demais herdeiros 21.875,00) +

adição da compensação de R\$625,00 1/8 Desconto de R\$ 21.875,00 Adição de R\$ 625,00

Wellber Nogueira Barros 1/8 (um oitavo) Carro no valor de 5 mil reais (valor do carro de 5 mil menos a cota parte dos demais herdeiros R\$ 4.375,00) + adição da compensação de R\$ 3.125,00 1/8 Desconto de 4.375,00 Adição de 3.125,00

Camila de Oliveira Nogueira 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 com adição 3.750,00 1/8 com adição 3.750,00

Lhayane Nogueira Chaves 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 com adição 3.750,00

David Ben Hur Nogueira Silva 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 com adição 3.750,00

Alessandro Machado Linhares 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 com adição 3.750,00

Ney Weliton do Nascimento 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 com adição 3.750,00

Jakeline de Paula Santos Chaves 1/8 (um oitavo) Adição - R\$ 3.125,00 + R\$ 625,00 1/8 cota com adição 3.750,00 1/8 com adição 3.750,00

- * cota parte do carro Renault placa NAU 8250 = (1/8) R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais)
- * cota parte do carro Celta placa JXG 5294 = (1/8) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

II Quanto aos demais bens: conta judicial com o valor de R\$75.00,00 (fl. 618), chácara Rio e consórcio HSBC, a partilha será feita na proporção de 1/8 para cada herdeiro. Desta forma, com a juntada das CNDs atualizadas (pelo inventariante): Expeça-se formal de partilha quanto à chácara Rio. Expeça-se alvará/ofício de transferência:

1 - Alessandro Machado Linhares:

- * para levantamento da mesma quantia que foi sacada à época (do alvará da fl. 353. antes era o equivalente de 2,5% daquele valor).
- para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- para levantamento do valor relativo ao consórcio junto ao HSBC.
- 2- Wellber Nogueira Barros
- * para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- * para levantamento do valor relativo ao consórcio junto ao HSBC.
- * transferência do automóvel Celta placa JXG 5294.
- 3 Artur Nogueira Neto
- para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- para levantamento do valor relativo ao seguro junto ao HSBC.
- * transferência do automóvel Renault placa NAU 8250.
- 4- Camila de Oliveira Nogueira
- * para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- para levantamento do valor relativo ao consórcio junto ao HSBC.
- 5 Lhayane Nogueira Chaves
- para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- para levantamento do valor relativo ao consórcio junto ao HSBC. 6- David Ben Hur Nogueira Silva
- * para levantamento de valores remanescentes segundo a tabela.
- para levantamento de cota parte da segunda conta judicial (fl. 618).
- * para levantamento do valor relativo ao consórcio junto ao HSBC.
- 7- Nev Weliton do Nascimento

Reserva dos valores e dos bens, conforme itens I e II.

8- Jakeline do valor Santos Chaves

Reserva dos valores e dos bens, conforme itens I e II.

O inventariante e os demais herdeiros podem informar seus dados bancários a fim de viabilizar a transferência dos valores. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas. Após as formalidades legais, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/06/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito

Advogados: Diogenes Mortoza da Cunha, Scheilla de Almeida Mortoza, Vandoil Gomes Leonel Junior, Patrick Dariano Coelho Preto, Geancarlus de Souza Guterre, Ana Paula André da Mata, Sandro Bueno dos Santos, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Ataliba de Albuquerque Moreira, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



Diário da Justiça Eletrônico

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/06/2020

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretor de Secretaria Everton Sandro Rozzo Piva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0827742-57.2019.8.23.0010 - Divórcio Litigioso

Requerente: C. F. de S. Requerida: F.F. da S.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: Francisca Ferreira da Silva, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro 69.301-380 - Boa Vista - Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezenove de maio de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Diário da Justiça Eletrônico

Processo: 0840481-62.2019.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Elane Silva de Souza

Advogado OAB 2103N-RR – Georgenberg Oliveira da Silva

Requerido:Clemar Melo da Silva

Advogado: (Defensor Público) OAB 2103N-RR - Christianne Gonzalez

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: E firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, e DECRETO a interdição de Clemar Melo da Silva, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Elane Silva de Souza. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sancões. Expeca-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Sem honorários e custas, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. O trânsito em julgado se deu na audiência, da qual todos sairam intimados e renunciaram ao prazo recursa. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. LILIANE CARDOSO Juíza substituta Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, MELR. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria

<u>1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10</u> DIAS

Processo: 0820449-36.2019.8.23.0010 - Interdição

Requerente: L. R. da S. Interditando(a): S. R. da S.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. DJALMA MOURA DA SILVA. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justica. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal, razão pela qual, após os expedientes necessários, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13/4/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

A MM^a Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.**^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCINEI FERREIRA VITORIO, brasileiro, nascido aos 09/06/1973, natural de Manuas/AM, RG n.º 312477-0 SSP/RR, CPF n.º 709.206.132-68, filho de Sebastiana Ferreira Vitorio, nos autos da Ação Penal nº 0012424-72.2016.8.23.0010, <u>atualmente em local incerto e não sabido</u>, para tomar ciência da r. Sentença de CONDENAÇÃO, conforme prescrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar MARCINEI FERREIRA VITORIO, [...], com incurso nas sanções previstas no art. 213, caput c/c art. 14, II, do Código Penal [...], em 04 anos 05 meses e 10 dias de relusão 71, todos do Código Penal. Fixo o regime de pena inicial no semiaberto."

Publique. Intimem. Cumpra. Liliane Cardoso. Juíza Substituta.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de junho de 2020. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, 2º andar, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br

Glener dos Santos Oliva Diretor de Secretaria

76

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

Processo nº **0215445-19.2009**.8.23.0010

Réu: WENDERSON LOURENÇO DIOGO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: A. DA. S. C.

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0815445-19.2009.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face dos sentenciados em epígrafe, em que figura como vítima A. DA. S. C., qualificação protegida, como não foi possível proceder à sua intimação pessoal do mesmo, INTIMA-A, por meio deste da SENTENÇA/ACÓRDÃO proferidos nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA, "(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do "Parquet" contida na DENÚNCIA, fls. 02/04 do EP 1.2, razão pela qual condeno WENDERSON LOURENÇO DIOGO DE ARAÚJO pela prática do crime previsto art. 213, "caput", na forma do art. 14, II, (estupro tentado), ambos do Código Penal, passando a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. (...) Sendo assim, fica WENDERSON LOURENÇO DIOGO DE ARAÚJO condenado à pena de 7 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, pela prática do delito previsto no art. 213, "caput", na forma do art. 14, II, (estupro tentado), ambos do Código Penal. (...) NEGO ao condenado WENDERSON LOURENÇO DIOGO DE ARAÚJO o benefício de recorrer em liberdade, pois entendo que, no momento, deve dar início ao cumprimento de sua reprimenda, já que restou provado a existência dos crimes e sua autoria inconteste (art. 312, parte final, do CPP), e tendo em conta também o periculum libertatis, consubstanciado na necessidade da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei (art. 312, primeira parte, do CPP), já que as imputações são de extrema gravidade e por ter o condenado mudado de endereço durante o decurso desta AÇÃO PENAL PÚBLICA sem a devida comunicação à Autoridade Policial que presidia o INQUÉRITO POLICIAL supramencionado ou ao Poder Judiciário. (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Data inclusa pelo Sistema Projudi. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). ACÓRDÃO: (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Jésus Nascimento (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça." Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2019. Juiz Convocado ERICK LINHARES Relator (Assinado digitalmente - Sistema CNJ PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei o presente, e o Dr. Glener dos Santos Oliva. Diretor de Secretaria de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

gmB/oumxmlqVJNvO9wJdtGW8qfY=

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 0831302-12.2016.8.2005.8.23.0010

Réus: RAYLAN BATISTA ROCHA

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SA-BER a todos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor RAYLAN BA-TISTA ROCHA, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido aos 24/07/1996, portador do RG nº 383969 -SSP/RR, filho de Jane Mary Correia Batista e Raimundo Nonato Cruz Mota, <u>atualmente em local incerto e</u> não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O por meio deste, para tomar ciência da r. SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 20, para condenar RAYLAN BATISTA ROCHA pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, III e IV, com a incidência do § 1º, ambos do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) FURTO QUALIFICADO NO-TURNO CONSUMADO: (...). No entanto, concorrendo à causa de aumento de pena do § 1º do art. 155 do Código Penal, qual seja, crime praticado durante o repouso noturno, conforme restou evidenciada no bojo desta SENTENÇA, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), que corresponde a 8 meses, ficando RAYLAN BATISTA ROCHA condenado à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, III e IV, com a incidência do § 1º, ambos do Código Penal. (...) CORRUPÇÃO DE MENORES CONSUMADO: (...) Não se encontram presentes causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica RAYLAN BATISTA ROCHA condenado a pena de 1 ano de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente. CON-CURSO FORMAL IMPRÓPRIO: Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso formal impróprio de crimes, regra estatuída pelo art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, fica RAYLAN BATISTA ROCHA condenado DEFINITIVAMENTE a pena 3 anos 8 meses de reclusão e ao pagamento de 49 dias-multa. Tendo em vista o quantum da condenação em 3 anos e 8 meses de reclusão, FIXO o REGIME ABERTO para o cumprimento de pena, com base no art. 33, § 2°, c, § 3°, c/c o art. 59, III, do Código Penal, afastada a incidência da Súmula Nº 440 do Superior Tribunal de Justiça e em observância às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. (...). Sendo assim, fica RAYLAN BATISTA ROCHA condenado à pena de 3 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 49 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, III e IV, com a incidência do § 1º, ambos do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal. De mais a mais, observando o disposto no art. 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado por DUAS penas restritivas de direitos, cabendo ao Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca de Boa Vista, Roraima (VE-PEMA-RR) especificá-las, após o estudo social, assim como proceder à fiscalização. Prejudicado a análise do sursis da pena, tendo em vista a substituição acima. CONCEDO ao condenado o benefício de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, pois ausentes os requisitos/pressupostos do art. 312 do Código de Processo Pena. (...) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes." Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM^a Juíza Titular o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.cri-anca.idoso@tjrr.jus.br

Glener dos Santos Oliva Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0808202-57.2018.8.23.0010

Réu: FRANCISCO DA CUNHA OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu FRANCISCO DA CUNHA OLIVEIRA, nascido no dia, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de RAIMUNDA DA CUNHA OLIVEIRA, RG: 45678582 / SSP - CE escolaridade: Não Consta, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 9605/98. ART 60 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcion..., CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0816620-47.2019.8.23.0010

Réu: ANA CECILIA ROCA ORDONEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANA CECILIA ROCA ORDONEZ, nascida no dia 11/12/1982, em San Felix/VE, sexo: feminino, filho de CECILIA VALDEZ ORDONES e de ARMANDO ZAMORA ROCA, estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0822052-81.2018.8.23.0010

Réu: **IGOR VIEIRA PAIVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu IGOR VIEIRA PAIVA, nascido no dia 17/09/1996, em São Luiz/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de Ivaldo Carvalho Paiva e de Josenir de Jesus Vieira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 308 - Participar, na direção de veículo automotor, em via púb..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0830307-96.2016.8.23.0010

Réu: ROSINILTON SARAIVA RIBEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ROSINILTON SARAIVA RIBEIRO, nascido no dia 16/11/1970, em SÃO CAETANO DAS ODIVELAS/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARGARIDA SARAIVA RIBEIRO e de RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO, estado civil: Outros, RG: 4643658 / SSP - RR escolaridade: Não Consta, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0829681-09.2018.8.23.0010

Réu: JOÃO INÁCIO SILVA CONCEIÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOÃO INÁCIO SILVA CONCEIÇÃO, nascido no dia 23/03/1996, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LUCIMAR ALVES DA SILVA e de JOÃO INÁCIO DA CONCEIÇÃO, RG: 3798402 / SSP - RR, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0821322-70.2018.8.23.0010

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu PAULO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA, nascido no dia 15/11/1982, em SAO LUIZ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA MEIRES DA SILVA ALMEIDA e de FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA, RG: 901022985 / SSP - MA escolaridade: Não Consta , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 40, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão CP, ART 311: Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualq..., Caput, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008427-18.2015.8.23.0010**

Réu: MARIA DAS DORES RIBEIRO GALVÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adjante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MARIA DAS DORES RIBEIRO GALVÃO, nascido no dia 19/08/1968, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de OTILIA RIBEIRO GALVÃO e de BENTO PEREIRA GALVÃO, estado civil: Solteiro(a), RG: 71058 / SSP - RR, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público. resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0013922-09.2016.8.23.0010

Réu: ELIEZER PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ELIEZER PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 05/02/1980, em ARIQUEMES/RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ROCHA DOS SANTOS e de DARCI PEREIRA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 159295 / SSP - RR, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público. resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0813788-12.2017.8.23.0010

Réu: MATHEUS SILVA BATISTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MATHEUS SILVA BATISTA, nascido no dia 08/01/1999, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA JOSÉ BRAGA DA SILVA e de PEDRO BATISTA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3358950 / SSP - RR, para que ofereca, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público. resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801293-33.2017.8.23.0010** Réu: TARCILO JORDA DIAS DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu TARCILO JORDA DIAS DOS SANTOS, nascido no dia 14/10/1988, nacionalidade: Pinheiros/MA, Brasileira, sexo: masculino, filho de filho de José Ribamar Ferreira dos Santos e de Elizangela da Hora Dias, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar os Réus como incursos nas sancões do artigo 157, §2º, II, do Código Penal (...) A culpabilidade é regular, sendo normal o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes eram imaculados na época dos fatos; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade na época dos fatos; não se evidenciou justo motivo; não há circunstâncias prejudiciais; sem dúvida, o crime trouxe consequências materiais e psicológicas à Vítima, diante de seu prejuízo e de seu temor declarados em depoimento policial, e à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o "aprisionamento" em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos; por fim, devo considerar que a Vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 30 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sexto para resultar 4 anos e 2 meses de reclusão e 25 dias-multa. Não há causas de diminuição da pena. Há a causa de aumento da pena relativa ao concurso de pessoas, majorando-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu TARCILO JORDA DIAS DOS SANTOS em 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se Mandado de Prisão, calcule-se a multa penal e oficie-se se não houver o pagamento. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2019. Juiz MARCELO MAZUR (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0841404-88.2019.8.23.0010**

Réu: ALVARO JOSE TOCUYO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ALVARO JOSE TOCUYO, nascido no dia 05/03/1998, natural da venezuela, sexo: masculino, filho de ALBANELYS MARIA TOCUYO e de ANIBAL ANTONIO AQUINO, estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0822364-23.2019.8.23.0010

Réu: SULEIDYS ANDREINA RONDON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu SULEIDYS ANDREINA RONDON, nascido no dia 28/03/1993, sexo: feminino, filho de ADARGELIS RONDON e de NÃO DECLARADO, estado civil: Solteiro(a), , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa (Tentado) Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/5/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Silva / Comarca - Boa Vista

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0824453-53.2018.8.23.0010

Réu: ANTONIO CARLOS CORREIA COLARES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANTONIO CARLOS CORREIA COLARES, nascido no dia 20/03/1990, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Telma Correa Colares, RG: 380.199-3 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 310 - Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo auto..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Secretaria Vara / 3º Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832818-67.2016.8.23.0010**

Réu: RUDSON BENCHAYA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu RUDSON BENCHAYA DE SOUZA, nascido no dia 09/01/1991, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDILEUSA SOARES DE SOUSA e de SAMUEL LIMA BENCHAYA FILHO, RG: 3655008 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, do Código Penal. A culpabilidade é regular, sendo normal o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes já eram maculados na época dos fatos, diante das pretéritas condenações; não há informações a respeito da conduta social; a personalidade já era voltada para o crime na época dos fatos e assim se mantém, em especial contra o patrimônio, como se vê de sua folha de antecedentes; não há informações sobre o motivo do crime; é circunstância prejudicial a utilização de arma de fogo; sem dúvida, o crime trouxe consequências psicológicas à Vítima, diante de seu temor declarado em depoimento judicial, e à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o "aprisionamento" em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos; por fim, não há informações sobre a influência do comportamento da Vítima. Por tudo isso, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 120 dias-multa (...) Não há causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu RUDSON BENCHAYA DE SOUZA em 6 (seis) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime fechado. (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se Guia de Execução Definitiva, calcule-se a multa penal e oficiese se não houver o pagamento e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de abril de 2020. Juiz MARCELO MAZUR (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Intime-se também para o pagamento da pena de multa, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) dias-multa, a razão de 1/30 (um trinta) avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o trânsito em julgado da sentença. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Silva / Comarca - Boa Vista

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0819623-44.2018.8.23.0010

Réu: ARQUIMEDES ANDRE CRESPO ROJAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ARQUIMEDES ANDRE CRESPO ROJAS, nascido no dia 01/11/1995, Venezuelano, sexo: masculino, filho de Arquimedes José Crespo Caraballo e Carmem Elizabeth Tome Caraballo, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, § 3º, Detenção: 1 mês a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Silva / Comarca - Boa Vista

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825223-80.2017.8.23.0010**

Réu: ANDREZA DA CONCEIÇAO CARDOZO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITACÃO do(a) réu ANDREZA DA CONCEICAO CARDOZO, nascido no dia 26/10/1994, em ZÉ DOCA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e de JOSÉ VILA NOVA CARDOZO, estado civil: Solteiro(a), , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0803573-06.2019.8.23.0010

Réu: RYLON OSWALD ADOLPHUS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITACÃO do(a) réu RYLON OSWALD ADOLPHUS, nascido no dia 01/04/1980, na Guiana, sexo: masculino, filho de Naomi Adolphus, profissão: Garimpeiro, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/6/2020. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Carañã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.



SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 22/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0829373-36.2019.8.23.0010 **Ré: KEITIANE VERAS DOS SANTOS** Vítima: CLIELDETE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à CITAÇÃO da Senhora KEITIANE VERAS DOS SANTOS, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: RECEBO A DENUNCIA. 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente a acusada, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso da ré DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 6. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se. Boa Vista RR, 17 de dezembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Julz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 9 de junho de 2020.

> Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

43/76

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0810595-52.2018.8.23.0010

Vítima: REJANE DA COSTA OLIVEIRA Réu: AYLAN DOS SANTOS FURTADO

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte: AYLAN DOS SANTOS FURTADO**., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2020, RAFELLA HOLANDA SILVEIRA – Magistrada respondendo pelo JZ1VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

44/76

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0810569-20.2019.8.23.0010

Vítima: MARGIA HAISME

Réu: JÚLIO CÉSAR LARES SALAZAR

FINALIDADE: Proceder a intimação, como se encontra a parte MARGIA HAISME, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020. JAÍME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de direito titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

/mv4y0RKMew0kqMtfwcoKR0iFI8=

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0014895-66.2013.8.23.0010

Vítima: VANUSA MOREIRA DE SOUZA

Réu: ROBI FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte: ROBI FERREIRA DA SILVA**., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020, Jaíme Plá Pujades de Ávila – Magistrado respondendo titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0017659-20.2016.8.23.0010

Vítima: MARIA ARLENE RODRIGUES DE ARAUJO

Réu: ABRAÃO FERNANDO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte: ABRAÃO FERNANDO DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)" .(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Magistrado titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0829369-96.2019.8.23.0010

Vítima: CLEIDIANE RODRIGUES GUIMARAES

Réu: RENATO DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte: RENATO DE SOUSA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Magistrado titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0829369-96.2019.8.23.0010

Vítima: CLEIDIANE RODRIGUES GUIMARAES

Réu: RENATO DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Proceder a intimação, como se encontra a parte CLEIDIANE RODRIGUES GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020. JAÍME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de direito titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2020

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0831979-37.2019.8.23.0010

Vítima: ALINE CAVALCANTE ALENCAR Requerido: ANDRE SANTIAGO NARANJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a ALINE CAVALCANTE ALENCAR e ANDRE SANTIAGO NARANJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabívei (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2020. Claudio Roberto Barbosa de Araújo - Magistrado respondendo pelo JZ1VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho 2020

> Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Boa Vista, 30 de junho de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº: 0835879-28.2019.8.23.0010

Vítima: ADRIANNYS PIAMO RODRIGUES Requerido: PEDRO PEREIRA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte ADRIANNYS PIAMO RODRIGUES e PEDRO PEREIRA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, in dependentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de; 2.distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 3;Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual de frequentação da vítima.4 Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei(...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2020. Claúdio Roberto Barbosa de Araújo – Magistrado respondendo pelo JZ1VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0820379-19.2019.8.23.0010

Vítima: MAYSA RODRIGUES E SILVA Requerido: ELIAN SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes ELIAN SILVA DOS SANTOS e MAYSA RODRIGUES E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabívei (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020. Jaíme Plá Pujades de Ávila – Magistrado respondendo pelo JZ1VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

JIÇAU 6712

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Ação Penal nº 0829373-36.2019.8.23.0010 Ré: KEITIANE VERAS DOS SANTOS Vítima: CLIELDETE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder à CITAÇÃO da Senhora KEITIANE VERAS DOS SANTOS, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando-a para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "Sendo assim, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: RECEBO A DENÚNCIA. 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente a acusada, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso da ré DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2017). 6. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se. Boa Vista RR, 17 de dezembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Julz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Expediente de 24/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0822123-49.2019.8.23.0010

Requerido: L. de S. N.

Requerente: M. de L. da S. N.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor LEONARDO DE SOUZA NUNES, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão a declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua guebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva,em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 18 de novembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal - Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de junho de 2020.

> Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Expediente de 24/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0823555-06.2019.8.23.0010

Requerido: M. A. H. G. Requerente: J. A. Y. A.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor MARCO ANTONIO HERNANDEZ GUSMAN, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "[...] Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão a declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva,em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 22 de janeiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0809417-34.2019.8.23.0010

Requerido: A. M. P. J. Requerente: F. D. A.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do Senhor FABIANA DOMINGOS ALVES, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "[...] Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvandose que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR,11 de março de 2020. SISSI SCHWANTES – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A DRª. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, MMª.JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMPETÊNCIA CÍVEL – 2ª TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Medida Protetiva Proc: 0800323-14.2020.8.23.0047

Vítima: E. M. S. Réu: D.G.A.

Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) ELIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, filha de Cícero José da Silva e Maria José da Silva, de todo o teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, DECRETO REVELIA DO REQUERIDO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 26/06/2020. Eu, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor(a) de Secretaria, o digitei e assino de ordem da MMa Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo **Diretor de Secretaria**

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26JUN2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA № 428 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para participar da 2ª edição do Mês Estadual da Conciliação - ConciliaRR, junto à Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 30JUN2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0007036/2020-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227379** e o código CRC **2758B1B4**.

PORTARIA Nº 429 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 04 (quatro) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos no período de 06 a 09JUL2020, e 10 (dez) dias, no período de 13 a 22JUL20, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007054/2020-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227399** e o código CRC **005F12F6**.

PORTARIA № 430 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 06 a 22JUL2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007054/2020-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227740** e o código CRC **0825BB2F**.

PORTARIA Nº 431 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **RENATA BORICI NARDI**, 05 (cinco) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 06 a 10JUL2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0006828/2020-71.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227735** e o código CRC **C7F72E7E**.

PORTARIA № 432 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no período de 06 a 10JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0227737 e o código CRC D789A582.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 510 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
DANIEL MENDONÇA SANTOS		16/07/2020 a 24/07/2020 27/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006985/2020-87
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA		29/06/2020 a 03/07/2020 13/07/2020 a 21/07/2020	19.26.1000000.0006757/2020-15

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 26/06/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227626** e o código CRC **D7BF1649**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA № 105 – DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 4º, Paragrafo único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009 e de acordo como Boletim de Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 25MAR2020 a 20SET2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1002000.000068/2020-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, **Diretor(a) de Departamento**, em 26/06/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227685** e o código CRC **B4078DA7**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 1.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MPRR e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o resumo das Atas de Registro de Preços firmadas no Pregão Eletrônico nº 3/2020 – SRP, Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0002985/2020-16, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações do Ministério Público Estadual de Roraima na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 8/2020 (SEI 0226644)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima **EMPRESA BENEFICIÁRIA**: DEDETIZADORA LORD EIRELI - ME (CNPJ 24.240.926/0001-12)

OBJETO: Grupos 1, 7 e 8

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 39.722,54 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e

cinquenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ministério Público

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9/2020 (SEI 0226699)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justica / Ministério Público de Roraima

EMPRESA BENEFICIÁRIA: G.M.A.N. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP (CNPJ 04.630.138/0001-25)

OBJETO: Grupos 2, 3, 4, 5 e 6.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 25.196,04 (vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quatro

centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

As Atas de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 26/06/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227670** e o código CRC **F67F59C4**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP № 014/2019/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2019/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de averiguar a "Falta de segurança e acessibilidade na Escola Municipal Aquilino Mota Duarte". Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA № 012/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é "Verificar a situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Hilze Maria Coutinho". Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justica da PRO-DIE

62/76

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA № 013/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é "Verificar a situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Olival do Nascimento e Maria Rizete de Souza e Silva". Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA № 014/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é "Verificar a situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Sebastiana Gomes do Nascimento".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justica da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA № 015/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é "Verificar a situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Ernani Paz Falcão".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA № 016/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é "Verificar o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência no sistema prisional".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

Defensoria Pública do Estado de Roraima

NUcFnEJxmFJQx6+hEj0DOsKhrww=

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 699/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001039/2020;

Considerando a Portaria nº 686/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de junho de 2020, em evento 0216533.

RESOLVE:

Convalidar a substituição da servidora **MARIA SOCORRO LIDIANE CHAVES SILVA**, Chefe da Divisão de Gestão Documental, pela servidora **BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA**, no periodo de 09 a 23 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 24/06/2020, as 11:32, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0216994 e o codigo CRC F19ACB88.

PORTARIA Nº 708/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1111, de 19 de dezembro de 2019 (DJE nº 6592 de 20/12/2019, pg. 10/162), da Presidencia do Tribunal de Justica do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Publica do Municipio de Boa Vista/RR, no dia 29 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2020, as 11:43, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0217200 e o codigo CRC 4F1DBCBB.

DIRETORIA GERAL

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 698/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003684/2019.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, das ferias do servidor HELIO DUARTE DE HOLANDA FILHO, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para os periodos de 27 de abril a 06 de maio de 2020, 12 a 21 de agosto de 2020 e de 03 a 12 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruidas, sendo 10 (dez) dias a contar de 10 de novembro de 2020 e 20 (vinte) dias a contar de 03 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 23 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2020, as 14:27, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0216859 e o codigo CRC D40C4988.

PORTARIA Nº 700/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003988/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor PABLO COELHO DE OLIVEIRA, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de julho de 2020, conforme Portaria nº 411/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de março de 2020, publicada no DEDPE/RR Nº 002 de 17.03.2020, conforme evento 0205480, a serem usufruidas, a contar de 01 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2020, as 14:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0217000 e o codigo CRC E8FEEE30.

PORTARIA Nº 701/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 002441/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias do servidor **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, referentes ao exercicio de 2019, anteriormente marcadas para o periodo de 06 de julho a 04 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 1837/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 3589 de 23.10.2019, conforme evento 0171065, a serem usufruidas, a contar de 12 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2020, as 14:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0217014 e o codigo CRC 330C6801.

PORTARIA Nº 702/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002065/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **ANDRÉA LETÍCIA DA SILVA NUNES**, referentes ao exercicio de 2020, anteriormente marcadas para o periodo de 01 a 10 de julho de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruidas, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2020, as 14:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0217027 e o codigo CRC 08CB7973.

PORTARIA Nº 703/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002902/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **ANA HOLANDA BACCARIN**, referentes ao exercicio de 2018, anteriormente marcadas para o periodo de 13 a 22 de julho de 2020, conforme Portaria nº 245/2020/DRH-

Defensoria Pública do Estado de Roraima

CG/DRH/DG/DPG, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 3665 de 17.02.2020, conforme evento 0197578, a serem usufruidas, a contar de 12 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 24 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2020, as 14:22, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0217045 e o codigo CRC 82012A34.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 614318 - Título: DMI/0003446905 - Valor: 537,20

Devedor: A DA S SANTOS

Credor: AUTO AMERICANO S/A - DISTRIBUIDOR DE PECAS

Prot: 614328 - Título: DMI/526683/004 - Valor: 1.674,99 Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553

Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614329 - Título: DMI/526685/003 - Valor: 1.758,77

Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553 Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614330 - Título: DMI/526686/004 - Valor: 2.093,72

Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553 Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614352 - Título: DMI/27460127/3 - Valor: 1.397,50 Devedor: ARLESSON CESAR LOPES DE ALENCAR

Credor: TANIA DE AZEREDO E SILVA

Prot: 614377 - Título: DMI/01256837400 - Valor: 1.495,18

Devedor: ARNALDO DE SOUSA

Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 614397 - Título: DM/2634/002 - Valor: 2.265,65

Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAÚJO

Credor: M DE F OLIVEIRA DE CARVALHO CONFCC

Prot: 614398 - Título: DM/2635/002 - Valor: 674,37

Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO

Credor: M DE F OLIVEIRA DE CARVALHO CONFCC

Prot: 614359 - Título: DMI/173938/03 - Valor: 1.462,08

Devedor: CARLIANE NUNES ME

Credor: VMP PAP PARA EMBALAGENS LTDA

Prot: 614371 - Título: DMI/415150/002 - Valor: 757,78

Devedor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA ME Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614392 - Título: DM/8717998/01 - Valor: 800,00

Devedor: CLAUDIO SOUZA COSTA

Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Prot: 614355 - Título: DMI/GM-1005814/ - Valor: 700,00

Devedor: CLEBER MATHIAS DA SILVA

Credor: J.F. DE SOUSA COMERCIO E COBRANCA

Prot: 614372 - Título: DMI/05017301MA - Valor: 1.294,80

Devedor: CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA



Credor: MASTER D PROD LABOR HOSP LTDA

Prot: 614343 - Título: DMI/19301/C - Valor: 1.358,55 Devedor: COMERCIO DE CALCADOS GARDEN LTDA Credor: SEPHORA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI

Prot: 614421 - Título: DMI/017500/1-C - Valor: 921,73 Devedor: COMERCIO DE CALCADOS GARDEN LTDA

Credor: SPIKES INJETADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Prot: 614360 - Título: DMI/12584/1 - Valor: 1.992,45 Devedor: CONFORT CARE SAUDE DOMICILIAR Credor: FARMATER MEDICAMENTOS LTDA

Prot: 614368 - Título: DMI/6813/01 - Valor: 2.321,30

Devedor: COSTEIRA TAXI AEREO LTDA

Credor: LEADER TECH-SERVICOS E PECAS AERONAUTICAS LTD

Prot: 614375 - Título: DMI/47999-7 - Valor: 4.888,65 Devedor: D S A DISTRIBUIDORA E COMERCIO Credor: IND ALIMENT ESP COND SM LTDA

Prot: 614376 - Título: DMI/47998-8 - Valor: 4.888,65 Devedor: D S A DISTRIBUIDORA E COMERCIO Credor: IND ALIMENT ESP COND SM LTDA

Prot: 614338 - Título: DSI/000000MTR - Valor: 150,00

Devedor: ELVIS RUTHES DE MELO

Credor: V D DA SILVA COLETAS DE RESIDUOS ME

Prot: 614322 - Título: DMI/2926643 - Valor: 1.349,00 Devedor: FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA

Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 614354 - Título: DMI/3/10 - Valor: 95,00

Devedor: FRANCISCO CORDEIRO Credor: ACTITUDSPORT LTDA ME

Prot: 614373 - Título: DMI/00071683 - Valor: 1.779,66

Devedor: GESIVALDO CRUZ DE BRITO Credor: CONNAN COMERCIO N N A LTDA

Prot: 614400 - Título: DM/040 - Valor: 594,23 Devedor: GLODAN SERV DE LIMP LTDA

Credor: SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS

Prot: 614357 - Título: DMI/034.807 - Valor: 1.537,25 Devedor: HORIZONTE SERVICOS DE LOCACAO LTDA

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 614339 - Título: DSI/000000MTR - Valor: 250,00

Devedor: J B DE LIMA CIA LTDA

Credor: V D DA SILVA COLETAS DE RESIDUOS ME

Prot: 614395 - Título: DM/0000000000 - Valor: 344,15

Devedor: JAMILLE ALVES GOVEIA

Credor: JARDEL GOMES BRAGA 014.582.753 45

Prot: 614396 - Título: DM/0000000000 - Valor: 344,15

Devedor: JAMILLE ALVES GOVEIA

Credor: JARDEL GOMES BRAGA 014.582.753 45

Prot: 614365 - Título: DMI/DUDINHA EAS - Valor: 300,00 Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES Credor: CESAR AUGUSTO BOSSONI JUNIOR

Prot: 614385 - Título: DM/Q78N070/007 - Valor: 441,33

Devedor: JOANE MARINA MELLO PADILHA

Credor: E. SABINO DE OLIVEIRA ME

Prot: 614374 - Título: DMI/0000019842 - Valor: 2.213,26

Devedor: JORGE QUEIROZ DE MOURA Credor: VVT MODA COM IMP EXP LTDA

Prot: 614331 - Título: DMI/000026896 - Valor: 3.126,93

Devedor: K P GRIZOTTI DOS REIS ME

Credor: MOAS IND CO LTD 05388725000384

Prot: 614387 - Título: DM/402112019 - Valor: 301,66

Devedor: KELIANY CRISTINA SANTOS

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA

Prot: 614388 - Título: DM/941122019 - Valor: 342,00 Devedor: LAURA JANE FERREIRA DOS SANTOS Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA

Prot: 614356 - Título: DMI/8359-4/4 - Valor: 500,00

Devedor: LOURIVAL SANTOS ME

Credor: RODA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Prot: 614393 - Título: DM/205 - Valor: 500,00 Devedor: M ALINE P SALES EIRELI ME Credor: R. C. SOUZA CONTABILIDADE

Prot: 614332 - Título: DMI/526687/002 - Valor: 5.443,76

Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA - ME Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614404 - Título: DM/4320/005 - Valor: 865,37

Devedor: M. I. S. CHAVES

Credor: DE PAULA PAPELARIA LTDA ME

Prot: 614358 - Título: DMI/138701/C - Valor: 2.976,32

Devedor: MAO DUPLA COMERCIO E REPRESENTACOES L Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALA LTDA

Prot: 614394 - Título: DM/1015105 - Valor: 2.100,00

Devedor: MARCELO DE LIMA LOPES

Credor: CARLOS EDUARDO ALVIDO PRADO

Prot: 614321 - Título: DMI/2926633 - Valor: 926,00

Devedor: MARIA NASCIMENTO PEREIRA

Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 614391 - Título: DM/004284/04 - Valor: 541,15 Devedor: MARICELIA SANTOS FARIAS MARY ACCESSO Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

ANO XXIII - EDIÇÃO 6712

Prot: 614403 - Título: DM/00090032905 - Valor: 430,00

Devedor: MATHEUS BARROS DE ANDRADE

Credor: D'MARK COMERCIO E MANUTENÇAO DE INS

Prot: 614312 - Título: DMI/12063494/0 - Valor: 1.798,34

Devedor: OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA Credor: BIGNARDI IND COM PAP LTDA

Prot: 614379 - Título: DMI/871349006 - Valor: 10.000,00

Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME

Credor: AREZZO

Prot: 614384 - Título: DM/032020 - Valor: 300,00 Devedor: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ FRAU

Credor: MAILSON P. DA SILVA

Prot: 614337 - Título: DSI/2028 - Valor: 3.750,00 Devedor: RORAICAP RORAIMA CAPITALIZACAO

Credor: COPY ARTE I D LIMITADA ME

Prot: 614340 - Título: DSI/000000MTR - Valor: 250,00

Devedor: V L VERAS CORREIA

Credor: V D DA SILVA COLETAS DE RESIDUOS ME

Prot: 614389 - Título: DM/004394/02 - Valor: 599,75 Devedor: VANESSA SASSO MARTINI DA SILVA Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Prot: 614346 - Título: DSI/256 - Valor: 2.970,60

Devedor: VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO Credor: V.S. COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de junho de 2020. (50 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2020.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 393111 - Título: DMI/00000109335 - Valor: 109,63

Devedor: LUCIANA SOARES DE SOUSA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 393700 - Título: DMI/00000110346 - Valor: 115,19

Devedor: VALDEVINO ALEXANDRE DA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394064 - Título: DMI/00000111365 - Valor: 125,22

Devedor: FRANCINELMA COSTA SILVA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394068 - Título: DMI/00000111621 - Valor: 174,97 Devedor: ALLAN WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A.

Prot: 394073 - Título: DMI/00000111863 - Valor: 148,86

Devedor: RAYANNE SILVA NASCIMENTO

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394092 - Título: DMI/00000111349 - Valor: 163,13

Devedor: MARCIA ARAUJO DE OLIVEIRA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394141 - Título: DMI/00000111044 - Valor: 115,13

Devedor: ELIZEU ATOS QUEIROZ DE SOUZA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A.

Prot: 394142 - Título: DMI/00000111030 - Valor: 119,74

Devedor: ELIZEU ATOS QUEIROZ DE SOUZA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394351 - Título: DMI/00000111542 - Valor: 151,98

Devedor: MARIA DINA NOGUEIRA Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 394623 - Título: DMI/00000112522 - Valor: 134,38

Devedor: ELZA DE FRANCA LOPES Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

O referido é verdade e dou fé.

ANO XXIII - EDIÇÃO 6712

72/76

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO Tabelião



tnNH3Pm/dgj81bYLQ+DFBoVXD6Y=

abelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JEFFERSON SOUSA FERREIRA** e **LARISSA MAYARA MELLO PESSOA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Funcionário Público, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Joaquim Honorato Souza - 1351 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de *EDILSON ALMEIDA FERREIRA* e *LUZENIR NUNES DE SOUSA*.

Que ela é: brasileiro, solteira, Vendedora, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Joaquim Honorato Souza - 1351 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de *FRANCISCO PESSOA FERREIRA* e *ELIAN SILVA MELLO*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se Transformar a União Estável em casamento, **VENÍ DEIVITI SILVA** e **NATACHA DE SOUZA MONTEIRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Estoquista, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, no dia aos trinta e um dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Tucunaré, 401 - Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de *RENE DA SILVA* e *GLÓRIA NEY COSTA RIBEIRO*.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Tucunaré, 401 - Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de *RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO* e *SIMONE DE SOUZA*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

Faço saber que pretendem-se casar NIKOLLAS GUILHERME MOURA DA SILVA e SABRINA CONCEIÇÃO SOUZA DOS ANJOS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Anderson Correa Fernandes, 59 - Olímpico, Boa Vista-RR, filho de MAGNO SOUZA DA SILVA e SIMONE MOURA DE OLIVEIRA.

Que ela é: brasileiro, solteira, Assistente de Vendas, com 20 anos de idade, natural de Macapá-AP, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Anderson Correa Fernandes, 59 - Olímpico, Boa Vista-RR, filha de RONALDO RODRIGUES DOS ANJOS e MARIA LEONILDES CONCEIÇÃO SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico.



Faço saber que pretendem-se casar LUAN COSTA PANTOJA e THAYLA THANNÉ BESERRA PEREIRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 26 anos de idade, natural de São Luiz-RR, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Mestre Albano, 2430 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FALCKNER FERREIRA PANTOJA e LUZANIRA RODRIGUES COSTA.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Estudante, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Mestre Albano, 2430 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE PAULO BESERRA PEREIRA e MARIA JOSIVANIA BESERRA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ARY ALCANTARA DOS SANTOS** e **SUELLEN CRISTINA SOARES ALVES DOS REIS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

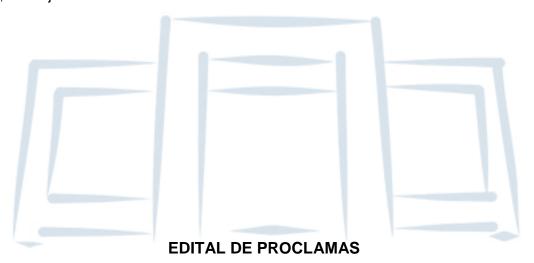
Que ele é: brasileiro, divorciado, Estudante, com 34 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua Aries, 969 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de *ADEMIR ALCANTARA DOS SANTOS* e *MARIA DE NAZARE DOS SANTOS*.

Que ela é: brasileiro, solteira, Auxiliar Administrativa, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Bolivia, 177 - Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO ALVES DOS REIS** e **HEDINICE SOARES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **RAMILSON CASTRO PAULINO** e **LANDARA CYBELE GOMES DE MENEZES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Policial Militar, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Espanha, N° 732, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de *RAMIRO PAULINO DE SOUZA* e *MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO*.

Que ela é: brasileiro, solteira, Assistente de Gabinete, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Espanha, N° 732, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de *JULIO CESAR GOMES DE MENEZES* e *DALVANIRA GOMES DE MENEZES*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

abelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar WENESON OLIVEIRA DE SOUZA e ALENILDE ARAÚJO DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 24 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Benjamin Pereira Melo, 908 - Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE OLIVEIRA e BENEDITA OLIVEIRA DE SOUZA.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de São João do Carú-MA, aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Benjamin Pereira Melo, 908 -Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de *AULEILDO LOPES DA SILVA e ROSILDA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO*.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

